



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.102

Majora as taxas do serviço do Cemitério Municipal

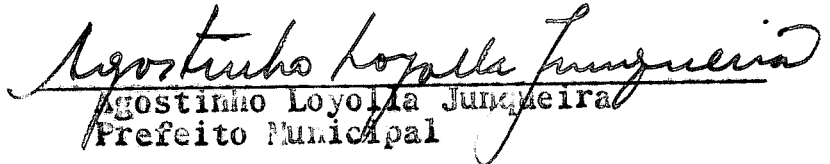
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas do Cemitério serão cobradas pelos serviços de sepultamento, exumação, perpetuidade de terrenos e carneiros, de acordo com a tabela seguinte:-

I - Sepultamentos:-	
a) adultos	150,00
b) menores	120,00
II - Exumação	1.000,00
III - Perpetuidade de terrenos:-	
a) para adultos	5.000,00
b) para menores	4.000,00
IV - Carneiros:-	
a) por cinco anos	1.000,00
b) prorrogação por ano	500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 1963


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal